

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://prosas.com.br/home> conforme calendário abaixo:

DESCRIÇÃO	PERIODO
Inscrições	05/10 as 08h00 a 29/10/2020 as 17h59
Avaliação	03 a 13/11/2020
Publicação do Resultado de avaliação	16/11/2020
Prazo para recurso (online)	17 a 23/11/2020
Resultado Final e Homologação	27/11/2020
Assinatura de Termo de recebimento do subsidio e compromisso de realização das ações	30/11 a 04/12/2020
Pagamento	até 10 dias

1.1. Não serão permitidas alterações de informações após a realização da inscrição.

2. OBJETO

Seleção de espaços culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, concedendo subsídio de acordo com critérios e valores estabelecidos no presente instrumento.

2.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação: 04.01.3.3.90.39.13.392.4004.2.405.05.3120000 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

Dotação: 04.01.3.3.90.36.13.392.4004.2.405.05.3120000 - Outros Serviços Pessoa Física

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente edital os espaços culturais, representados por pessoa física, microempresa, inclusive MEI e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

3.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;

- c) escolas de música, capoeira e artes, estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais

3.2. Os espaços culturais deverão comprovar que estão sediados ou instalados e atuantes no município de São José dos Campos e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social apresentando autodeclaração, conforme **Anexo II**.

3.2.1. Considera-se para fins deste edital como interrupção das atividades do proponente, a suspensão das ações presenciais interrompidas por força das medidas de isolamento social, durante o período de isolamento e calamidade decretado em função da pandemia Covid19.

3.3. Os espaços culturais deverão indicar no anexo I, o cadastro em que estiver inscrito e juntar a respectiva homologação na documentação anexa, quando for o caso.

- a) Cadastro e Mapeamento para Arte e Cultura de São Jose dos Campos;
- b) Cadastro Estadual de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.4. Os benefícios previstos neste edital somente serão concedidos para o responsável pelo espaço cultural, indicado na inscrição, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja

inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, conforme autodeclaração – **Anexo II**.

3.5. Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

O Requerimento de solicitação do subsídio será constituído por preenchimento do Formulário de inscrição eletrônica com os seguintes documentos anexos:

4.1. PESSOA FÍSICA:

- a. Declaração assinada pelos membros do Coletivo ou grupo designando o responsável por sua representação neste edital. – **Anexo V**
- b. Cópia do RG e CPF do representante indicado
- c. Cópia do comprovante de cadastro do espaço cultural, **conforme item 3.3.**
- d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária relativo ao CPF do responsável (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- e. **Portifólio** comprovando as atividades artísticas e culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a pandemia, ou seja, março de 2018 a março de 2020, onde poderão ser incluídas publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz, flyers ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico, onde o nome do espaço cultural ou artístico esteja expresso. Não serão consideradas fotografias sem identificação do grupo.
- f. **Proposta** de realização de contrapartida, indicando a realização de atividades gratuitas, constando a duração, público alvo, expectativa de atendidos e período de realização.
- g. **Anexo I** – Relação das atividades realizadas nos 24 meses anteriores a pandemia (março 2018 a março/2020).
- h. **Anexo II** – Autodeclaração, constando solicitação de subsídio e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas,
- i. **Anexo IV** – Declaração de não exigência de comprovação de receitas/despesas 2019.
- j. **Anexo VI** – Declaração de não impedimento em contratar com a Administração Pública.

4.2. PESSOA JURÍDICA:

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b. CNPJ atualizado (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso
- d. Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa
- e. Cópia do comprovante de cadastro do espaço cultural, **conforme item 3.3.**
- f. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- g. Certidão de regularidade fiscal relativa ao FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).
- h. **Portifólio** comprovando as atividades artísticas e culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a pandemia, ou seja, março de 2018 a março de 2020, onde poderão ser incluídas

publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz, flyers ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico, onde o nome do espaço cultural ou artístico esteja expresso. Não serão consideradas fotografias sem identificação do grupo.

- i. **Proposta** de realização de contrapartida, indicando a realização de atividades gratuitas, constando a duração, público alvo, expectativa de atendidos e período de realização.
- j. **Anexo I** - Relação das atividades realizadas nos 24 meses anteriores a pandemia (março/2018 a março/2020).
- k. **Anexo II** – Autodeclaração, constando solicitação de subsídio e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas,
- k. **Anexo III** – Demonstrativo de Resultado do Exercício 2019 ou **Anexo IV** – Declaração de não comprovação de receitas/despesas do Exercício 2019, conforme o caso.
- l. **Anexo VI** – Declaração de não impedimento em contratar com a Administração Pública

4.3 Verifique se o arquivo está legível e sem emendas ou rasuras, pois não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis, podendo inabilitar o proponente.

4.4 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou substituição de documentos após o prazo previsto no edital e a falta de qualquer dos documentos acarretará a inabilitação do proponente.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os espaços culturais serão classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO				
		0	1	2	3	4
1	Faturamento/Receita (<u>anual</u>) do Espaço Cultural no ano 2019	0	até R\$30.000,00	R\$30.000,01 a R\$50.000,00	R\$50.000,01 a R\$80.000,00	Acima de R\$80.000,00
2	Despesas de custeio - média do ano 2019	0	até R\$ 998,00	R\$998,01 a R\$2.994,00	R\$2.994,01 a R\$4.990,00	acima de R\$4.990,00
3	Despesas com serviços de terceiros - Pessoa física e/ou jurídica, média do ano 2019	0	até R\$ 998,00	R\$998,01 a R\$2.994,00	R\$2.994,01 a R\$4.990,00	acima de R\$4.990,00
4	Despesas com empregados, incluindo encargos e impostos - CLT, média do ano 2019	0	até R\$ 998,00	R\$998,01 a R\$2.994,00	R\$2.994,01 a R\$4.990,00	acima de R\$4.990,00
5	Outras despesas diversas, incluindo impostos e taxas, média do ano 2019	0	até R\$ 998,00	R\$998,01 a R\$2.994,00	R\$2.994,01 a R\$4.990,00	acima de R\$4.990,00

5.1. A média de despesas a que se refere os itens 2, 3, 4 e 5 dos critérios de seleção deverá ser calculada com a soma das despesas de cada item dividida por 12, obtendo a média de cada item.

5.2. Serão aceitas despesas de custeio realizadas no ano 2019, tais como, mas não limitados a aluguel, IPTU, consumos de água, luz, telefone, internet e outras despesas relativas à manutenção de sua

atividade cultural, desde que conste o CNPJ da empresa requerente nas respectivas despesas.

5.3. Deverá ser considerado nas despesas o salário mínimo vigente no exercício 2019, com valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

5.4. Caso o proponente, pessoa Jurídica ou pessoa Física seja desobrigado por Lei da comprovação de apuração das receitas e despesas no exercício 2019, deverá requerer o subsídio com a apresentação do **Anexo IV** – Declaração de não comprovação de receitas/despesas do Exercício 2019.

5.5. Não serão aceitos comprovantes de receitas e despesas emitidos em nome da pessoa física representante de Espaço Cultural ou da pessoa física, representante legal da pessoa jurídica, para fins de enquadramento nos critérios de seleção.

5.6. Os Espaços Culturais não inscritos no CNPJ e representado por Pessoa Física, bem como a Pessoa Jurídica que declara a não obrigação legal de receitas e despesas será considerada como pontuação Zero (0,0) e enquadrada no valor de R\$ 9.000,00, desde que atenda às exigências deste edital.

6. CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

Os proponentes serão classificados pela pontuação que determina o valor do subsídio a ser concedido, de acordo com os demonstrativos de receita e despesas apresentado, indicando o Nível de Classificação:

PONTUAÇÃO	NÍVEL	VALOR DO SUBSÍDIO
00 a 05	1	R\$ 9.000,00
06 a 10	2	R\$ 15.000,00
11 a 15	3	R\$ 24.000,00
16 a 20	4	R\$ 30.000,00

6.1. Definido o Nível de Classificação dos proponentes serão aplicados os Critérios de Pontuação abaixo, com as informações descritas no requerimento e comprovadas pelo Portifólio:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
Critério 1	Os Espaços Culturais serão pontuados de acordo com a descrição das ações desenvolvidas nos 24 (vinte e quatro) meses, que comprovem ações continuadas antes da pandemia COVID19 (março 2018 a março 2020). – Anexo I Descrever mensalmente as ações, discriminando o mês, a ação, o local de realização e o público atendido. Caso não tenha atividades realizadas em determinado mês, informar “sem atividades”. 2,50 pontos para cada mês com atividades relacionadas no Anexo I e comprovadas em portifólio.	60,00 pontos
Critério 2	Informar o número de integrantes do espaço cultural, que possam ser comprovados por documentos, tais como associados, cooperados, integrantes do grupo, alunos, entre outros. Mais de 100 integrantes 10,0 pontos 51 a 100 integrantes 8,0 pontos 31 a 50 integrantes 6,0 pontos 11 a 30 integrantes 4,0 pontos 1 a 10 integrantes 2,0 pontos	10,00 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
Critério 3	Informar a quantidade de contratações geradas (nº de profissionais) nas atividades discriminadas no período de 24 meses antes da pandemia. Mais de 100 contratos 10,0 pontos 51 a 100 contratos 8,0 pontos 31 a 50 contratos 6,0 pontos 11 a 30 contratos 4,0 pontos 1 a 10 contratos 2,0 pontos	10,00 pontos
Critério 4	Identifique o grau de 0,0 a 10,0 referente ao impacto nas atividades desenvolvidas pelo espaço cultural com a interrupção determinada por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no Inciso II, Caput, do art. 2º, da lei 14.017/2020.	10,00 pontos
Critério 5	Identifique as ações do Espaço Cultural em relação ao público de vulnerabilidade social considerando o portfólio de ações apresentadas: Realiza ações frequentes nas áreas de vulnerabilidade social = 4,0 pontos Realiza ações frequentes com grupos de vulnerabilidade social = 3,0 pontos Realiza ações pontuais em áreas ou grupos de vulnerabilidade social = 1,0 ponto Não desenvolve ações com grupo ou áreas de vulnerabilidade social = 0,0 ponto	4,00 pontos
Critério 6	Identifique se o Espaço Cultural Desenvolve Ações Afirmativas, de forma: Frequentes = 6,0 pontos Pontuais = 4,0 pontos Nenhuma = 0,0 ponto	6,00 pontos

6.2 O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação dos proponentes será calculado com a soma dos pontos obtidos.

6.3. Os proponentes serão classificados por nível, com a respectiva pontuação de critérios por ordem decrescente.

- I. A Comissão de Controle e Avaliação – CCA designada para avaliação da concessão do subsidio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades do requerimento do benefício e seus anexos, durante o processo de avaliação.
- II. Os documentos originais deverão permanecer à disposição da Fundação Cultural Cassiano Ricardo sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.
- III. Serão desclassificados os proponentes que não comprovarem a realização de atividades artísticas culturais nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a pandemia. Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, o período a ser considerado é de 20/03/2018 a 20/03/2020.
- IV. Na hipótese do proponente não possuir a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será considerado o número do Cadastro Homologado informado pelo proponente como vinculação do proponente ao espaço cultural beneficiado.
- V. O pagamento dos recursos do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do proponente/beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

- VI.** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.
- VII.** As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente são aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- VIII.** A falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente ou comprometer sua classificação.
- IX.** A concessão dos subsídios objeto deste edital está condicionada ao valor total de recursos disponibilizado no Plano de Ação em atendimento ao inciso II, do artigo 2º, da Lei 14.017 de 29/06/2020.

7. DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando suas razões por escrito, em formulário eletrônico no site www.fccr.sp.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo resultado:

- I. o recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. o pedido de recurso deverá ser enviado por formulário eletrônico para a CCA reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir devidamente informados para análise e decisão do Diretor Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo;
- III. o recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado.

7.1. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios e não será aceita a juntada de novos documentos.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de subsidio será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

8.2. Todos os proponentes homologados serão considerados habilitados ao recebimento dos recursos e a concessão do subsidio será autorizada de acordo com a classificação e pontuação obtida, por ordem decrescente; sendo limitada ao valor total do recurso disponibilizado no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

9. PAGAMENTO, CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O valor do subsídio repassado deverá ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção do Espaço Cultural e suas atividades artísticas e culturais.

9.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver integralmente os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.2. Os subsídios serão concedidos em conta corrente do proponente/requerente em até 10 (dez) dias, em parcela única, após a homologação.

9.3. O proponente deverá apresentar a Proposta de contrapartida de acordo com a área cultural e artística de sua atuação, oferecendo em bens e serviços economicamente mensuráveis e compatíveis com o valor pretendido, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

9.4. A contrapartida proposta deverá ser obrigatoriamente de classificação livre.

9.5. A contrapartida proposta e homologada com o requerimento do subsidio deverá ser cumprida em até 100 (cem) dias após o recebimento do mesmo.

9.6. O prazo para prestação de contas obrigatória do subsidio recebido será de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do mesmo, conforme modelo **Anexo VII**; estando seu responsável sujeito as penalidades legais no caso de descumprimento.

9.7. A prestação de contas dos recursos do subsidio recebido deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

9.7.1 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as seguintes despesas:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

9.7.2 – As despesas deverão ser comprovadas por documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, pessoa física ou jurídica, sendo vedadas as despesas com materiais e equipamentos permanentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Após homologação das propostas caso não haja selecionados suficientes e houver sobra de recursos, caberá ao Diretor Presidente a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais referentes a Lei Aldir Blanc.

10.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo em conjunto com a Comissão de Controle e Avaliação - CCA, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

10.2. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos diretamente pelo selecionado com terceiros.

10.3. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por eventuais falhas ou congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

10.4. Dúvidas e pedidos de informações referentes ao edital deverão ser encaminhado pelo e-



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

EDITAL Nº 010/SUBSIDIO Nº 001/2020

mail: lab@fccr.sp.gov.br e dúvidas referentes ao preenchimento dos formulários devem ser solicitados diretamente na plataforma www.prosas.com.br .

10.5. O ato da inscrição implicará na sujeição dos interessados às normas e condições estabelecidas neste edital.

Fica eleito o foro de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2020.

ALDO ZONZINI FILHO
Diretor Presidente